



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quarta-feira, 07 de dezembro de 2016 – Ano IV, Edição nº 295

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.712/2016.

O Poder Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a instituição do Programa Leite na Escola, no âmbito do Município de Cariacica dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede municipal de ensino do Município de Cariacica, o Programa Leite na Escola, destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial da Rede Própria e Entidades conveniadas de Ensino.

Art. 2º O Programa Leite na Escola, tem como objeto a distribuição mensal e gratuita, de 01(um) quilo de leite em pó instantâneo/integral vitaminado e enriquecido para cada criança, entregue onde ela reside, ou na Escola onde se encontra matriculada.

Art. 3º O leite deverá ter a sua primeira entrega em material enlatado, com durabilidade mínima de 01(um) ano, acompanhado de dosador para o seu preparo. A partir da segunda entrega, o leite poderá ser entregue, por meio de embalagem de refil metalizado.

I – a entrega do leite ocorrerá também nos meses de férias escolares, obedecendo-se a frequência às aulas do mês anterior.

Art. 4º A adesão ao Programa Leite na Escola é voluntária, devendo ser realizada pelo pai, mãe ou representante legal da criança, através de ato formal junto à Unidade Escolar a que esteja vinculada.

Art. 5º São condições para a criança ingressar e manter os benefícios do programa

I – ter no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência escolar, descontadas as faltas justificadas;

II – faltas justificadas serão consideradas mediante apresentação de atestado/laudo médico;

III – frequência de um dos pais ou representante legal em pelo menos 80% (oitenta por cento) das reuniões escolares;

IV – para os fins deste programa será considerado representante legal do aluno a pessoa que detenha a guarda / curatela, ou tenha autorização por escrita de um dos pais ou responsável, desde que seja maior de 18(dezoito) anos.

Art. 6º O aluno que vier a perder o benefício do programa, poderá ser reinserido, apenas uma única vez, no período de 12(doze) meses, desde que os pais ou responsável legal assinem termo de compromisso perante a direção da Unidade Escolar.

Art. 7º As despesas para a execução deste Programa correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º No ano de implantação do Programa, a adesão será efetivada aos alunos da Creche e Pré-Escola devidamente matriculados, podendo ser ampliado a todos os alunos do Fundamental I, Fundamental II e Especial, no início do segundo ano de vigência em diante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº 5.713/2016.

O Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a concessão a título oneroso da utilização de postes e braços de iluminação pública e semaforica por empresas de telecomunicações destinadas à recepção e transmissão de sinal de telefonia móvel e afins no âmbito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. No art. 1º da Lei Federal n.º 10.257/2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de postes e braços de iluminação pública e semaforicos para empresas de telecomunicações destinadas a recepção e transmissão de sinal de telefonia móvel e afins para instalação de equipamento de recepção e transmissão de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei, sem custo financeiro ao Município.

Art. 2º A Concessão que trata esta Lei fica vinculada aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei Federal n.º 13.116/2015, e disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 8.987/1995 e na Lei Orgânica do Município de Cariacica ES.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As despesas relativas à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão de responsabilidade da concessionária, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Federal n.º 13.116/2015.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 13.116/2015, o Executivo Municipal constituirá comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil, integrantes do Poder Legislativo municipal e de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 5º O Município tem prioridade no uso da infraestrutura, sendo que o compartilhamento se dará por meio da utilização da capacidade excedente, cabendo à prestadora dimensionar a capacidade excedente por meio de estudo técnico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.714/2016.

Dispõe sobre modificação a delimitação dos bairros do Município de Cariacica, pelo Plano de Organização Territorial Lei nº 4772 de 15 de abril de 2010 (POT), e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação à Lei nº 4.772 de 15 de abril de 2010 (POT), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Aonde se Lê bairro Nova Rosa da Penha;

Leia-se: Bairros Nova Esperança – Vila Progresso – Porto Engenho – Padre Mathias – Vila Cajueiro – Porto Belo I e II, passarão a compor o Distrito de Nova Rosa da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente